



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.808/2017
De 27 de novembro de 2017

CERTIFICO QUE NA DATA 27/11/17, FOI
PUBLICADO NO PLACARD OFICIAL DESTE
MUNICÍPIO O(A) Lei nº 1.808/2017
DE Nº 1.808 DO DIA 27/11/2017
PIRACANJUBA, 27 DE 11 DE 2017


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“Dispõe sobre a concessão do direito real de uso de área domínial do Município localizada no Loteamento Jardim Goiás II, à Associação Quilombola Ana Laura, para plantio de gêneros alimentícios e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo é autorizado dar em concessão de direito real de uso para fim exclusivo de cultivo de plantas alimentares convencionais e não convencionais e espécies agrícolas; mediante contrato com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período havendo razões que justifique, a seguinte área institucional:

LOGRADOURO		CONCESSÃO (m ²)	FINALIDADE
LOCALIZAÇÃO	MEMORIAL DESCRITIVO		
A.P. M. 2 - ÁREA DE USO INSTITUCIONAL, localizada na Qd. 27, Loteamento Res. Jardim Goiás II, Piracanjuba-GO.	APM nº2, Quadra 27 - Loteamento Residencial Jardim Goiás II: De frente para a Rua Formosa 5,00m; pelo lado direito com Viver Bem Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda 78,45m; pelo lado esquerdo com APM nº2ª e APM nº1 (ÁREA VERDE) partindo da frente 24,02m na primeira linha, virando a	4.370,99	Aproveitamento da terra para cultivo de plantas alimentares, espécies de gêneros agrícolas escolhidos a critério dos associados, conforme melhor proveito possam obter coletivamente, vedada a edificação no local.



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

	direita 79,86m na segunda linha e virando a esquerda 54,25 m na terceira linha e pelo fundo com Viver Bem Empreendimentos Imobiliários e Participações LTDA 74,66m. Com área total de 4.370,99 m ²		
--	--	--	--

§1º - A APM 2 integra área maior, averbada na matrícula nº18.909, sob nº AV-1-18.909, do livro 2, fl. 01, em 22 de setembro de 2017 do CRI desta cidade, desmembrada na forma de Planta e Memorial aprovados por força desta Lei.

§2º - Nos termos do §1º, do art. 112 da Lei Orgânica deste Município, fica dispensada a realização de concorrência e autorizada a Concessão do Direito Real de Uso à Associação Quilombola Ana Laura (CNPJ nº 19.254.398/0001-10), sediada neste Município, da área definida no *caput* deste artigo.

Art. 2º - As atividades agrícolas e de horticultura deverão ser realizadas obedecendo às prescrições e restrições da Autorização Ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar a presente Lei, no que se fizer necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete (27/11/2017).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração